

Estudo do Veto nº 5/2018

Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 164 de 2017 (complementar)
(nº 171 de 2015, na Câmara dos Deputados)

VETO TOTAL APOSTO “POR CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO E INCONSTITUCIONALIDADE”

Autoria do projeto:

- Deputado Geraldo Resende – PMDB/MS

Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputado Laercio Oliveira (SD-SE) – CD
- Deputado Carlos Melles (PSDB-PE) – CCJC
- Deputado Otávio Leite (PSDB-RJ) – CFT

Relatorias do projeto no Senado:

- Senador José Pimentel (PT-CE) – Comissão de Assuntos Econômicos.

Ementa do projeto de lei vetado:

“Institui o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN).”

Estudo do Veto nº 44/2017

EXPLICAÇÃO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
44.17	O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica instituído o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN), relativo aos débitos de que trata o § 15 do art. 21 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as seguintes condições: (....) (ver avulso do veto, para o texto completo)	Regularização tributária – Simples Nacional	Origem: Substitutivo, do Deputado Otavio Leite, apresentado em Plenário pela Comissão de Finanças e Tributação. Justificativa: “No mérito, tanto o PLP 171, de 2015, quanto todos os outros apensados merecem prosperar, tendo em vista que ampliam o prazo de parcelamento das dívidas tributárias das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL DE 60 para até 180 meses, que a meu ver, é uma medida necessária e justa em face da imensa crise econômica que assola o Brasil e que determina o fechamento de milhares de postos de trabalho, especialmente nas micro e pequenas empresas. Cabe ressaltar que o momento econômico é muito grave e, por isso, requer que o Poder Público tenha muita compreensão e flexibilidade para minimizar os danos econômicos que atingem, sobretudo, os mais fracos e necessitados. Nesse contexto, o alongamento do perfil das dívidas tributárias é um recurso válido e plenamente justificável, levando-se em consideração a situação de crise econômica e a necessidade de preservação do emprego e da renda dos trabalhadores.”	O Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto ao projeto sob o argumento de que o mesmo, per se, representa uma inconsistência técnica, na medida em que o Simples Nacional é um regime de tributação favorecida, e a inadimplência implica exclusão do regime, não sendo cabível, assim, a instituição do pretendido programa especial de regularização tributária com débitos apurados nos moldes do regime mais benéfico. Ademais, na medida em que o ICMS integra o Simples Nacional, a instituição de benefícios e incentivos pelo programa especial deveria submeter-se à prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, sob pena de se violar o disposto no artigo 155, § 2o, inciso XII, alínea “g”, da Constituição. Por fim, o projeto não atende ao comando do artigo 14 da Lei Complementar no 101, de 2000 (LRF), além de violar o disposto no artigo 113 do ADCT. Já o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão também manifestou-se pelo veto ao projeto tendo em vista que as empresas beneficiadas pelo mesmo já gozam de regime tributário diferenciado, com relevante incentivo, cuja renúncia com o Simples Nacional, em 2018, está estimada em R\$ 80,6 bilhões, além de não se atender ao comando do artigo 114 da LDO-2018. O Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto por incidir em inconstitucionalidade formal por afronta ao disposto no artigo 113 do ADCT.